



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

---

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PDDC/PROURB N°05/2019**

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC e da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "c" e "d"; 6º, VII, "b" e "d", XIV, "c", "d", "f" e "g"; XIX, "a" e "b"; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

**Considerando** que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, tem o dever constitucional de promover as ações necessárias para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**Considerando** o teor do Ofício SEI-GDF n° 34/2019, da Coordenação de Eventos e Atividades Especiais da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, dirigido a esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, o qual informa que a Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI) recebeu pedido para cadastro do evento "**Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis - Parada Orgulho LGBT Brasília**", com previsão de realização na data de 30 de junho de 2019, domingo, das 14h às 23h, com percurso a ser realizado no Eixo Rodoviário Sul, a partir da Quadra 112 Sul, até a praça do Conjunto Cultural da República, no Eixo Monumental, com estimativa de público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

---

de 5.000 (cinco mil) pessoas;

**Considerando** o teor do Ofício nº 21/19, dirigido à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em que associação diversa da acima referida, denominada "Associação da Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Simpatizantes - LGTBs de Brasília", informa que no dia 14 de julho de 2019, domingo, será realizada a 22ª Parada do Orgulho LGTBs de Brasília;

**Considerando** a informação de que, durante a realização da reunião preparatória para o evento a ser realizado no dia 30 de junho de 2019, com a presença dos órgãos de segurança pública, fiscalização de trânsito, PMDF, PCDF, CBMDF, DETRAN, DER e os organizadores da Parada Orgulho LGBT, estes noticiaram que o evento recebe patrocínio voltado ao custeio de infraestrutura, a saber, banheiros químicos, trios elétricos, seguranças e brigadistas, bem como à contratação de artistas locais e de alcance nacional;

**Considerando** que os pedidos de cadastro dirigidos à Subsecretaria de Operações Integradas (SOPI), embora tenham por fundamento o art. 1º da Lei nº 4.821/12, que dispõe sobre manifestações artísticas e culturais nas ruas, avenidas e praças públicas do Distrito Federal, também se apresentam como eventos, conforme se extrai das características apresentadas pelos respectivos requerentes;

**Considerando** a necessidade de se compatibilizarem os interesses culturais e sociais com os interesses coletivos na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística e do

 2  




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade, bem assim, com os interesses dos moradores da região afetada por eventos dessa natureza e porte;

**Considerando** que a pretensão do evento "Parada LGBT - Brasília" de transcorrer, em sua maior parte, em área próxima à residencial se mostra inviável, face ao impacto a ser gerado no que tange à segurança das pessoas, ao trânsito, à mobilidade, à possível ocorrência de danos ao patrimônio público e privado e ao acúmulo de resíduos sólidos;

**Considerando** as solicitações de vários segmentos da comunidade dirigidos a esta Procuradoria Distrital, relacionadas aos transtornos causados aos residentes das Superquadras das Asas Sul e Norte, no período de Carnaval, resultando na instauração do PA 08190.0053744/16-52;

**Considerando** que, após várias reuniões promovidas pelo Ministério Público com a participação de blocos carnavalescos, representantes da comunidade e do Poder Público, foi expedida a Recomendação Conjunta nº02/PDDC/PROUBR/PRODEMA, no sentido de que os blocos carnavalescos alterem os seus percursos para regiões fora do perímetro residencial;

**Considerando** que o acatamento da referida recomendação resultou em saldo positivo, no que se refere à preservação dos interesses tanto dos foliões quanto dos moradores da região;

**Considerando** que, na data designada para o evento



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

denominado **"Parada do Orgulho de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Transgêneros e Travestis - Parada Orgulho LGBT Brasília"**, consta do calendário oficial do Distrito Federal a ocupação dos Eixos Rodoviários Sul e Norte para a atividade cultural denominada "Eixão do Lazer", instituída pela Lei nº 4.757/12, oportunidade em que a via é interditada pelo DER-DF para o tráfego de automóveis, no período compreendido entre 6h e 18h, e disponibilizada ao público para caminhadas, corridas, pedaladas e outras atividades tradicionalmente desenvolvidas na rodovia há mais de vinte cinco anos;

RESOLVE, com fulcro no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993,

**R E C O M E N D A R**

- 1) **ao Secretário de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal** que:
  - a) não autorize a realização de eventos, cujas características e dimensões se mostrem incompatíveis com as atividades realizadas tradicionalmente nos Eixos Rodoviário Sul e Norte, aos domingos e feriados, no período compreendido entre 6h e 18h, quando a via é interditada para a realização do "Eixão do Lazer";
  - b) não autorize a realização de eventos de grande porte nos Eixos Rodoviários Sul e Norte, em face de sua proximidade com as quadras residenciais, devendo a Secretaria

*Luiz Roberto*  
4



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

---

colocar à disposição dos produtores e/ou organizadores dos eventos áreas que se mostrem compatíveis e adequadas à preservação da ordem e segurança pública, do meio ambiente natural e construído, do patrimônio público e privado, considerada a condição especial de Brasília de Patrimônio Cultural da Humanidade;

- c) observe, na definição dos locais de aglomeração de pessoas e de trajetos dos trios elétricos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários de realização e aos níveis de emissão de ruídos permitidos, sobretudo em áreas residenciais e próximas a hospitais, tudo com vistas a garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das áreas residencial e hospitalar, bem como o sossego e a tranquilidade inerentes às áreas em questão;
- d) determine aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos no licenciamento e/ou autorização de eventos a serem realizados nos Eixos Rodoviários Sul e Norte, aos domingos e feriados, a observância das diretrizes constantes da presente recomendação;
- e) adote as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da

bu 5  
20/10/20



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

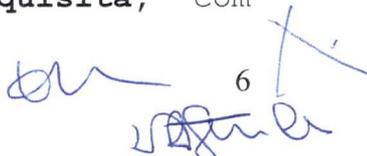
---

população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante a realização de eventos autorizados pela Secretaria, prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas respectivas funções;

**2) ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF, que:**

- a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos;
- b) exerçam rigoroso controle em relação aos locais de aglomeração e ao trajeto a serem percorridos pelos trios elétricos e seus participantes, nos eventos realizados na cidade, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais, a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, e de impedir e/ou autuar a prática de estacionamento de veículos em áreas verdes, faixas de rolagem, acostamentos e demais locais vedados pela legislação de trânsito.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com

  
6



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 03 de junho de 2019.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
PDDC

**MARILDA DOS REIS FONTINELE**  
Promotora de Justiça  
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística  
PROURB

**LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA**  
Promotora de Justiça  
5a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística  
PROURB